PROJETO DE LEI N.º 41/96

DOCUMENTO N.º 1866/96

ORIGINAL ANEXADO
P.L.O. Nº 114/96
EM 29.5.96

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos certeza de que a grande maioria dos segmentos da sociedade vicentina aprovou a concentração do comércio ambulante na Praça Coronel José Lopes, no centro da cidade.

Através do disciplinamento dessa atividade, antes desenvolvida em todas as esquinas, em todos os passeios públicos, em todas as praças da cidade, a população foi beneficiada e os próprios comerciantes têm se mostrado satisfeitos com os resultados.

Na Rua 46, Praça Símbolo 119, no Conjunto Residencial Humaitá, muitos ambulantes já estão concentrados, constituindo um centro de atividades comerciais naquele bairro.

A organização das barracas e a seriedade do trabalho lá desenvolvido têm agradado à comunidade residente e merece o apoio do Poder Público.

Dessa forma, considerando a necessidade de se garantir a continuidade da permanência dos comerciantes ambulantes na Rua 46, Praça Símbolo 119, no Conjunto Residencial Humaitá,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 41/96
DOCUMENTO Nº 1866/96

Assegura o **uso**, pelo **comércio ambulante**, de **área** da **Rua 46**, **Praça Símbolo 119**, no **Conjunto Residencial Humaitá.**

Art. 1º - Fica assegurado o uso, pelo comércio ambulante, da área atualmente ocupada na Rua 46, Praça Símbolo 119, no Conjunto Residencial Humaitá.

CK/ts

Art. 2º - Qualquer modificação estética e urbanística na área a que se refere o artigo anterior dependerá de autorização legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 28 de maio de 1996.

RENATO CARUSO

ARQUIVADO EM 27 / 7 / 96

A.A. do Arquivo em Substituição

CK/ts